

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES
REPRESENTADA : CIDADANIA (CIDADANIA) - ESTADUAL
ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (9266/ES)
ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)
REPRESENTANTE : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Presidência

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600416-19.2022.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

[Propaganda Política - Propaganda Partidária]

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - ES

REPRESENTADA: CIDADANIA (CIDADANIA) - ESTADUAL

Advogados do(a) REPRESENTADA: RODRIGO FARDIN - ES18985, MARCELO SOUZA NUNES - ES9266-A

DESPACHO

Cuida-se de agravo em recurso especial, por meio do qual pretende, *Ministério Público Eleitoral*, ver reformada a decisão (9229895) que inadmitiu o recurso especial eleitoral (9226463) interposto em face do acórdão do Pleno deste Tribunal (9186098) que, por unanimidade, julgou improcedente a Representação por Propaganda Partidária Irregular.

Na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 279 do Código Eleitoral, intime-se o agravado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal (Súmula 71 do TSE).

Após, apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do §§ 4º e 5º do artigo 279 do Código Eleitoral c/c § 4º do artigo 1.042 do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo.

Diligencie-se.

Vitória, 24 de abril de 2023.

Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Presidente do TRE-ES

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 151, DE 14/04/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 12.399/2016, Processo SEI nº 0001501-82.2021.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, e alterações posteriores; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora Priscila Schulthais Lemos, Técnica Judiciária, da Classe B, Padrão 8, para a Classe B, Padrão 9, com efeitos financeiros a partir de 11/02/2023.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

ATO Nº152, DE 14/04/2023